DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 604/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14884/2016
PROTOCOLO	: 1697261
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	: LEILA CARDOSO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 280/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: CONSÓRCIO GUAICURUS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA USO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.
VALOR	: R$ 122.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da inexigibilidade de licitação e da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 280/2016, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa Consórcio Guaicurus; para aquisição de vale transporte para o atendimento de alunos com necessidades especiais, para uso no programa Brasil Alfabetizado; ao custo de R$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais).

Através do relatório de análise à peça 27, f. 178-181, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 280/2016.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 28, f. 182-183, opinando pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização e da execução financeira.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Da inexigibilidade de licitação

O procedimento – *inexigibilidade de licitação* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no artigo 25, I, da lei n. 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Conforme o artigo 25 da lei n. 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

> I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, (...);

Atestado de exclusividade fornecido pela Agência Municipal de Transportes e Trânsito- AGETRAN para a ASSETUR – Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Campo Grande/MS, encontra-se em f. 113.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da formalização do Empenho

Quanto à formalização da Nota de Empenho n. 280/2016 foi celebrada pelo Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e a empresa Consórcio Guaicurus de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos arts. 55 e 61,

parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, e em atendimento às normas estabelecidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

2.3. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Total empenhado (NE)	R$ 122.200,00
Total anulado (NAE)	R$ -44.200,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 78.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 78.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 78.000,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 25, I, da lei n. 8.666/93; da formalização e execução financeira do Empenho n. 280/2016, em atendimento ao art. 55 da Lei de Licitações e arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

(*Assinado digitalmente*)

Ronaldo Chadid

Conselheiro Relator

rsln